



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO Nº 177/2025

INTERESSADO: COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00140801/24-CEC/SEMUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024-CEL/SEMUS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA E UNIDADES VINCULADAS.

EMENTA: 1. DIREITO ADMINISTRATIVO. 2. LICITAÇÕES E CONTRATOS. 3. ADITIVO CONTRATUAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM FUNDAMENTO NO ART. 111, CAPUT, DA LEI Nº. 14.133/2021.

I. DO CONTEÚDO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, para emissão de parecer dando prosseguimento ao trâmite processual, no qual encaminha a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da possibilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo de prazo referente aos Contratos nº 20250384, 20250471 e 20250477, firmados respectivamente com as empresas **SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.009.202/0001-62, HORTIFRUTI E PANIFICADORA CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.906.314/0001-41 e ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.458.725/0001-78**, provenientes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00140801/24-CEC/SEMUS, autuado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024-CEL/SEMUS, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS



DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA E UNIDADES VINCULADAS.

Eis o que tínhamos a relatar.

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

Inicialmente, o presente parecer jurídico possui natureza meramente opinativa, tendo por finalidade orientar as autoridades competentes na resolução das questões submetidas à análise, de acordo com a documentação apresentada, portanto, não possui caráter vinculativo, podendo a autoridade competente acolher ou não as razões aqui expostas.

Os contratos em análise possuem como objeto o fornecimento de materiais de limpeza, insumos indispensáveis para o adequado funcionamento das unidades de saúde, sendo essenciais não apenas à continuidade das atividades administrativas, mas também à manutenção das condições sanitárias e de higiene, com impacto direto na prestação dos serviços públicos de saúde à população.

A prorrogação de contratos administrativos de fornecimento contínuo encontra amparo no art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
PROCURADORIA GERAL



haja previsão no edital e no instrumento contratual, bem como justificativa devidamente motivada pela Administração, requisitos que se verificam no caso concreto.

Diante disso, o aditivo contratual revela-se medida adequada e vantajosa, uma vez que se justifica a necessidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo de prazo dos Contratos nº 20250384, 20250471 e 20250477, com o objetivo de assegurar a continuidade do fornecimento de materiais de limpeza, evitando descontinuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, não se identificam impedimentos jurídicos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível sua formalização nos termos dos fundamentos expostos.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Primeiro Termo Aditivo de prazo dos **Contratos nº 20250384, 20250471 e 20250477**, das empresas **SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA, HORTIFRUTI E PANIFICADORA CASTRO LTDA, e ESSE CHEMICAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, dentro do amparo legal do art. 111, caput, da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Dom Eliseu/PA, 12 de dezembro de 2025.

HENRIQUE MOREIRA RODRIGUES
Procurador Geral do Município
Decreto Municipal nº 209/2025/GP